



PROCESSO Nº 21.931/2018-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 01/2018-CEL/FCCM/PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para posterior serviços continuados para locação de veículos.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

RECURSO: Contrato com a empresa Vale S.A. e recursos próprios da FCCM.

PARECER Nº 380/2022-CONGEM

REF.: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020-FCCM, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca da solicitação de **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020-FCCM**, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ – FCCM** e a empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ Nº 07.151.812/0001-87, cujo objeto tem por finalidade a prestação de *serviços continuados para locação de veículos* conforme especificações constantes no **Processo nº 21.931/2018-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2018-CEL/FCCM/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar o contrato em comento por acréscimos **quantitativos que perfazem aumento de valor da ordem de 24,009655%** (vinte e quatro inteiros e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco milionésimos por cento), correspondentes a **R\$ 313.320,00** (trezentos e treze mil, trezentos e vinte reais), com fulcro no art. 58, inciso I, c/c art. 65, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, do contrato original, da minuta do aditivo e demais dispositivos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado com 865 (oitocentos e sessenta e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2020-FCCM (fls. 843-845, vol. III), a Assessoria Jurídica da FCCM constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade em 30/05/2022, por meio do Parecer Jurídico 042/2022 (fls. 862-864, vol. III).

Recomendou, entretanto, a retificação da cláusula 2.1 para constar como capitulação de alteração contratual o inciso I, alínea “b” e § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e subitem 15.7 do Edital.

Outrossim, ainda recomendou a verificação das validades e autenticidades de todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, à época da assinatura do aditivo contratual.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O **Contrato nº 02/2022-FCCM** (fls. 590-593, vol. III), em que são partes a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ – FCCM** e a empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 07.151.812/0001-87), foi assinado em 07/01/2020, com um valor total de **R\$ 1.304.975,00** (um milhão, trezentos e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), com vigência determinada para 12 (doze) meses. Em virtude da essencialidade dos serviços prestados o pacto já fora alterado para renovação da vigência em duas oportunidades anteriores.

A contratante requereu o aditivo de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, houve a necessidade de alteração do projeto, resultando em acréscimo de itens do objeto contratual.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento relativos ao contrato.

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 02/2020-FCCM Assinado em 07/01/2020 (fls. 590-593, vol. III)	-	12 meses 07/01/2020 a 07/01/2021	R\$ 1.304.975,00	49/2018-FCCM, (fls. 192-199, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 17/11/2021 (fls. 663-664, vol. III)	Prazo	12 meses 08/01/2021 a 08/01/2022	Inalterado	10/2020-FCCM (fls. 641-644, vol. III)
2º Termo Aditivo Assinado em 07/01/2022 (fls. 814-815, vol. III)	Prazo	12 meses 09/01/2022 a 09/01/2023	Inalterado	36/2021-FCCM (fls. 698-701, vol. III)



DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Minuta do 3º Termo (fls. 843-845, vol. III)	Valor	Inalterada	Acréscimos Quantitativo de 24,009655% = R\$ 313.320,00 Valor atualizado do Contrato R\$ 1.304.975,00 + R\$ 313.320,00 = R\$ 1.618.295,00	42/2022-FCCM (fls. 862-864, vol. III)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 02/2020-FCCM, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2018-CEL/FCCM/PMM, Processo nº 21.931/2018-PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades mínimas necessárias quanto a sequência e difusão dos atos..

Nesta senda, destacamos a publicidade dada ao extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020-FCCM, publicado em 13/01/2022, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.828 (fl. 817, vol. III), no Jornal Amazônia (fl. 818, vol. III) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2.908 (fl. 819, vol. III).

Ademais, presente nos autos impresso que indica a inserção das informações e da versão digital do arquivo referente a tal aditivo contratual celebrado no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fl. 816, vol. III). Noutro giro, necessário contemplar o bojo processual com documento que comprove a inclusão de tal avença no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, para o que orientamos providencias de alçada, oportunamente, já cabendo o apontamento para o aditivo a ser firmado, para fins de observância à Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011¹) e a normativo da corte de contas estadual.

3.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º já citado no subitem anterior, do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Na solicitação em tela, a **alteração quantitativa requerida no que tange ao acréscimo é de 24,009655%** (vinte e quatro inteiros e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco milionésimos por cento), equivalente ao valor de **R\$ 313.320,00** (trezentos e treze mil, trezentos e vinte reais). Impende-nos destacar que a alteração pretendida, resultante dos acréscimos a itens do objeto do contrato descrito alhures, implica no reflexo financeiro acima citado, a ser somado ao total contratado. Desta forma, o valor atualizado da avença nº 02/2020-FCCM/PMM resultará no montante de **R\$ 1.618.295,00** (um milhão, seiscentos e dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Por fim, salientamos que os quantitativos a serem acrescidos por item foram verificados por esta Controladoria e verificou-se que respeitam o limite percentual estabelecido no dispositivo legal retrocitado.

3.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

A autoridade competente para celebrar o ajuste, a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Sra. Vanda Régia Américo Gomes, avaliou a conveniência e oportunidade e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do termo aditivo de valor, por meio de Autorização formal (fl. 821, vol. III).

Nesse sentido, para fins de atendimento à regra prevista no caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o aditivo contratual ora pleiteado encontra-se devidamente justificado (fl. 828, vol. III) pela titular da FCCM, a qual embasa seu pedido na abertura de OS (ordem de serviços) que ocasionaram em aumento no prazo de vigência de trabalhos em campo, conseqüentemente, aumentando a demanda de veículos para novas equipes. Ainda mais, destaca-se a importância dos veículos já utilizados pela FCCM, pois os mesmos já estão adaptados para o uso da Fundação.

Verifica-se a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade com os dados do servidor designado pela FCCM para a fiscalização e acompanhamento do aditivo em questão, a Sra. Mariana de Jesus dos Santos (fl. 827, vol. III).

Da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato em questão (fls. 843-845, vol. III), destacamos a Cláusula Terceira, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original, bem como o alinhamento da Cláusula Segunda – Fundamentação, com os termos analisados neste pedido. Tal instrumento traz o percentual a ser acrescido e o valor contratual total a ser atualizado. Neste sentido, a vantajosidade do presente pleito foi comprovada, haja vista que serão mantidas as demais condições



estabelecidas no contrato original, inclusive os preços para a justa remuneração do particular. **Todavia, apontamos a necessidade de retificação da “Cláusula Quinta – Do foro”, para que onde se lê: “CLÁUSULA QUINTA”, leia-se “CLÁUSULA QUARTA”, cumprindo-nos recomendar que se proceda o devido ajuste antes da celebração do aditivo.**

Presente no bojo processual a Declaração de adequação orçamentária e financeira relativa ao Contrato nº 02/2020-FCCM (fl. 822, vol. III), na qual a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, na qualidade de ordenadora de despesas da instituição, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2022, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal acréscimo, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, foi juntado aos autos o saldo das dotações destinadas à FCCM para o ano de 2022 (fls. 823-826, vol. III), assim como o Parecer Orçamentário nº 469/2022/SEPLAN (fl. 860, vol. III), indicando existência de crédito orçamentário em 2022 e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.391.0011.2.118 – Manutenção do Programa de Pesquisa;
Elemento de Despesa:
3.3.9039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos ainda por executar e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que, embora não tenhamos aferido o percentual executado e pago até o momento desta análise, temos que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante a ser acrescido.

Não vislumbramos consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS para o CNPJ da empresa bem como para o CPF dos sócios majoritários da contratada, o que providenciamos e segue anexo a este parecer, não sendo observado impeditivo para contratar na esfera municipal.

Ademais, observamos que a contratante não procedeu com a Consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP. Contudo, este órgão de Controle Interno realizou a consulta pertinente, que segue anexa à presente análise, não sendo encontrado, no rol de penalizadas, óbice em desfavor da empresa contratada.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto



essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada aos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** (CNPJ 07.151.812/0001-87), conforme os documentos e respectivas comprovações de autenticidade constantes no bojo processual (fls. 846-856, vol. III).

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 61. [...].

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Proceder com o ajuste da Minuta do Aditivo antes de sua assinatura, para que conste a correção indicada no subitem 3.2.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e ficar patente sua essencialidade, aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento de valor.



Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação há pouco expressa, além de observados os demais apontamentos, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desta apreciação**, não vislumbramos óbice para a celebração do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020-FCCM**, relativo à alteração de valor por **acréscimos quantitativos de 24,009655% ao montante global da avença** - nos termos pleiteados, conforme solicitação constante nos autos do **Processo Licitatório nº 21.931/2018-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2018-CEL/FCCM/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins formalização do aditamento.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de junho de 2022.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Portaria nº 605/2022-SEMAD

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **FCCM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange à solicitação do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020-FCCM para acréscimo quantitativo da ordem de 24,009655%**, os autos do **Processo nº 21.931/2018-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2018-CEL/FCCM/PMM**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para posterior serviços continuados para locação de veículos, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 3 de junho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP